

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1016

São Borja, Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.205. 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 5.807, de 8 de novembro de 2021, que Acrescenta metas ao Anexo II, da Lei Municipal nº 5.238, de 11 de agosto de 2017 – Plano Plurianual – PPA 2018 a 2021, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020 – um crédito adicional especial, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
18	GESTÃO AMBIENTAL	
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
122	AMBIENTE ECOLÓGICO	
2.291	Coleta Seletiva	
3.3.90.32.00.00.00.00.1053	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	12.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1053	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1053	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00

Art. 2º. O crédito previsto no artigo 1º terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), da seguinte



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1016

São Borja, Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

dotação orçamentária do Orçamento Geral Municipal:

13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
18	GESTÃO AMBIENTAL	
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
122	AMBIENTE ECOLÓGICO	
2.212	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Am	
3.3.90.39.00.00.00.00.1053	(1534) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	24.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de novembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin, Vice-Prefeito de São Borja, no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:11/11/2021

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1016

São Borja, Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

DECRETO Nº 19.204, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com vista ao encerramento do exercício financeiro de 2021.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a legislação financeira aplicável à Administração Pública, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 4320/1964, as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e as do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2021:

Considerando a necessidade de integração das demonstrações orçamentárias e financeiras das demais entidades da Administração Direta e Indireta do Município, Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS e Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja – AGESB;

DECRETA:

Art. 1º. Os procedimentos de que trata este Decreto visam o encerramento contábil do exercício de 2021 e o cumprimento dos prazos legais para a elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis consolidados e das prestações de contas, conforme cronograma do Anexo Único.

Parágrafo único. A não observância dos prazos dispostos no Anexo Único poderá implicar na responsabilidade das autoridades e servidores encarregados das informações, ensejando apuração nos termos da legislação vigente.

- Art. 2º. Para fins de encerramento do exercício, todas as Secretarias e Órgãos deverão observar o cronograma do Anexo Único, podendo solicitar a realização de empenhos para despesas de custeio contratos, água, luz, telefone e outras somente até 26/11/2021.
- § 1º. Os empenhos solicitados até 26/11/2021, deverão ser efetuados até 06/12/2021, ficando vedada a partir desta data, a contratação, realização e empenhos de despesas não obrigatórias, exceto quando destinados a atendimentos urgentes nas áreas de saúde, assistência social, ou autorizadas expressamente pelo Prefeito, ou, ainda, para atender necessidades decorrentes de execução de despesas de recursos vinculados a convênios ou



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1016

São Borja, Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

contratos que, por razões justificadas, não puderam ser empenhadas no prazo limite estipulado neste Decreto.

- § 2º. Deverão ser empenhadas até 24/12/2021 as despesas relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais, bem como as despesas relativas a dívidas, parcelamentos e precatórios.
- § 3º. Somente poderão ser empenhados até 31/12/2021, os débitos e despesas bancárias, e as despesas de ajustes contábeis.
- Art. 3º. O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até o último dia útil de expediente bancário do exercício, caso isso não ocorra o valor deverá ser descontado do duodécimo de janeiro/2022.
- Art. 4º. Até 10/12/2021, as Secretarias deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade os documentos fiscais para liquidação das despesas ou as solicitações de anulações dos restos a pagar que não serão mais executados ou solicitar e justificar a manutenção dos mesmos, desde que exista disponibilidade financeira do recurso vinculado ao respectivo empenho.

Parágrafo único. Não havendo o encaminhamento dos documentos nem a solicitação com justificativa para a permanência dos restos a pagar não liquidados, ou inexistindo disponibilidade financeira para sua cobertura, os empenhos serão anulados.

- Art. 5º. O saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2016, não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2021.
- Art. 6°. Deverão ser encaminhadas ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 31/12/2021, as informações de créditos a receber decorrentes de convênios, contratos, ajustes e outras fontes vinculadas que estejam com saldos negativos.
 - Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de novembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin, Vice-Prefeito de São Borja, no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:11/11/2021

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1016

São Borja, Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades		
1	Data limite para os órgãos e secretarias encaminharem à SMPOP as solicitações de empenhos de despesas continuadas ou contratuais, como, despesas com energia, água, telefone, correios, sistemas, coleta de resíduos sólidos, vigilância, monitoramento e outras que possam ser previamente apuradas.	26.11.2021
2	Data limite para a contratação, realização e empenhos de despesa não obrigatória, como materiais, equipamentos e serviços, exceto quando destinados a atendimentos urgentes nas áreas de saúde, assistencial social ou autorizadas expressamente pelo Prefeito, e ainda para atender necessidades decorrentes de execução de despesas de recursos vinculados a convênios ou contratos.	06.12.2021
3	Data limite para serem empenhadas as despesas relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais, bem como as relativas a dívidas, parcelamentos e precatórios.	23.12.2021
4	Data limite para as secretarias ou órgãos ordenadores de despesas encaminharem à Secretaria Municipal da Fazenda os documentos necessários à liquidação de despesas do exercício e de restos a pagar que deverão ser processados em 2021; ou solicitar a anulação dos restos e dos empenhos do exercício que deverão ser anulados.	23.12.2021
5	Data limite para o Departamento de Pessoa da Secretaria Municipal de Administração encaminhar ao Setor de Contabilidade as folhas de pagamentos mensais, complementares, exonerações e rescisões e qualquer outro pagamento de pessoal para fins de integração contábil no exercício de 2021.	23.12.2021
6	Data limite para o Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração encaminhar ao Setor de Contabilidade os encargos e consignações referentes às folhas de pagamentos mensais, complementares, rescisões e qualquer outra para fins de emissão dos empenhos.	29.12.2021
7	Data limite para os órgãos responsáveis pela gestão de contratos e outros recursos vinculados, enviarem a contabilidade para fins de registro contábil e informações no PAD, os créditos provenientes de contratos a serem inscritos em Créditos a Receber da União e do Estado.	30.12.2021
8	Data limite para lançamentos contábeis de liquidação da despesa referente à competência 2021.	31.12.2021
9	Data limite para que o Departamento de Tributação encaminhe,	07.01.2022



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1016

São Borja, Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

	relatório ao Depto. de Contabilidade, com a posição da dívida ativa em 31/12/2021, para fins de registros contábeis.	
10	Data limite para as Secretarias Municipais de Planejamento, Educação e Saúde, encaminharem ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, relatório indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (art. 2º, III, letra "a" da Resolução nº 1099/2018, do TCE/RS).	07.01.2022
11	Data limite para que o servidor responsável pela alimentação da Base de Dados da Legislação Municipal – BLM do TCE/RS, encaminhe ao Setor de Contabilidade a declaração referida no art. 2º, III, letra "d" da Resolução nº 1099/2018, do TCE/RS).	07.01.2022
12	Data limite para o Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, encaminhar ao Departamento de Contabilidade, declaração assinada pelo prefeito de que os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas (art. 2°, III, letra "e" da Resolução TCERS n° 1.099/2018);	07.01.2022
13	Data limite para as entidades da Administração Direta e Indireta (FPS e AGESB), e o Poder Legislativo encaminharem, para fins de consolidação, os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício de 2021.	14.01.2022
14	Data limite para o responsável pela Controladoria Geral Interna do Município – COGEM, encaminhar ao Setor de Contabilidade, relatório e parecer sobre as contas de governo (art. 2º, III, letra "b" da Resolução TCERS nº 1.099/2018);	21.01.2022
15	Data limite para o envio ao setor de contabilidade de outras informações que deverão constar no Balanço de Encerramento do Exercício de 2021.	21.01.2022
16	Data limite para envio a STN, através do Siconfi, os dados relativos a Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal, e publicações dos relatórios resumidos do exercício de 2021.	28.01.2022
17	Data limite para remessa das informações e dos dados contábeis e complementares referente do Poder Executivo ao TCERS, através do sistema PAD/RVE e das prestações de contas de governo e de contas de gestão, através de processo eletrônico junto ao site do TCERS.	28.01.2022



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1016

São Borja, Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

LEI Nº 5.809, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a divulgação, nos sites dos Poderes Executivo e Legislativo de São Borja, dos animais para adoção no Canil Municipal e demais ONGs conveniadas com a Administração Pública, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo de São Borja disponibilizarão, em seus sites oficiais, espaço destinado à divulgação dos animais para adoção, que se encontram no Canil Municipal e ONGs conveniadas com a Administração Municipal, bem como campanhas educativas e de vacinação de cães e gatos.

Parágrafo único. O mural ou link para encaminhamento do mural deve estar visível na home page dos sites.

Art. 2º. Devem constar na página as seguintes informações:

I – número de animais no Canil Municipal e ONGs conveniadas;

II – fotos de animais disponíveis para adoção;

III – telefone de contato do responsável pelas doações;

IV – divulgação de material sobre as campanhas educativas e de vacinação de animais e informações sobre a guarda responsável e adoção de cães e gatos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de novembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin, Vice-Prefeito de São Borja, no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1016

São Borja, Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1016

São Borja, Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

LEI Nº 5.808, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 2.296, de 25 de abril de 1995, que cria o Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de São Borja e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o caput e o inciso IV do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.296, de 25 de abril de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de novembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin, Vice-Prefeito de São Borja, no exercício do cargo de Prefeito.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1016

São Borja, Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:11/11/2021

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.

AGESB

RESOLUÇÃO Nº 0012/2021, de 09 de novembro de 2021.

Sugere valor de tarifa do serviço de transporte coletivo urbano, considerando os processos administrativos 0010-3-2021/ AGESB e 0017-3-2021/AGESB.

O Conselho Diretor DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 4280, de 26 de agosto de 2010; Lei 4394, de 03 de junho de 2011, o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 18.292, de 13 de dezembro de 2019, ATA de reunião ordinária número 534 de 09 de novembro de 2021 e considerando os processos administrativos 0010-3-2021/AGESB e 0017-3-2021/AGESB;

RESOLVE:

Art.1°. Sugerir ao representante do Poder Executivo valor da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros em R\$ 4,40 (Quatro reais e quarenta centavos).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB, Sala do Conselho Diretor, em 09 de novembro de 2021.

Mara Darlene Robalo Dias Conselheira Presidente